

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2020

Celebram entre si, **O MUNICÍPIO DE BARRA DO GUARITA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ nº 94.726.312/0001-20, com sede à Rua Sobradinho, nº 09, nessa cidade de Barra do Guarita- RS, neste ato pelo Prefeito Municipal **RODRIGO LOCATELLI TISOTT**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob nº 775.734.470-00 e RG nº 3036606279 SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Salgado Filho, 89, centro, Município de Barra do Guarita, doravante denominado CONTRATANTE, e a e a empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 03.392.348/0001-60, com sede na Rodovia SC 283, Km 05, Caixa Postal 77, CEP: 89.801-973 – Chapecó/SC, telefone: (49) 3361 9696, doravante denominada CONTRATADA, denominada CONTRATADA, e de comum acordo, amparados pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente, bem como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destino final dos resíduos dos Grupos “A, B e E” (para até 250kg), conforme EDC da ANVISA Nº 222 de 28 março de 2018, provenientes dos serviços de saúde da Unidade Básica de Saúde do Município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A CONTRATADA executará os serviços da seguinte forma:

- a) coletar, transportar, realizar o tratamento e destino final aos resíduos provenientes dos serviços de saúde do CONTRATANTE, observando as normas da ABNT de contaminados.
- b) Os resíduos citados na Cláusula Primeira deverão ser embalados em sacos plásticos leitosos e em embalagens especiais para perfurocortantes; vidros e medicamentos vencidos deverão estar embalados separadamente dos demais resíduos, adequados às normas da ABNT.
- c) A coleta será efetuada por veículo da CONTRATADA, devidamente licenciado pela vigilância sanitária, com motorista de crachá e uniforme padronizado.
- d) Será coletado em bombonas de 200 litros para o correto acondicionamento dos resíduos, devido a condição insalubre no qual se encontram no presente momento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O preço para o presente ajuste é de R\$ 2.500,00 (dois mil e cinquenta reais), aceito pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, para a quantidade de até 250kg.

3.2 Se caso exceder a quantidade de 250kg descrita acima, será cobrado o valor de R\$10,00 (dez reais) por kg.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 O preço contratual não poderá ser reajustado durante o prazo de vigência.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO RECURSO FINANCEIRO

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do orçamento vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal pela CONTRATADA.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS

7.1 O presente contrato tem seu termo inicial de vigência a partir de 15(quinze) dias após a assinatura do presente contrato, com prazo de execução de 30 dias, a partir dessa data.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados ou prepostos;
- c) manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente contratação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

9.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

O contrato não poderá ser alterado.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 Fica designado o Secretário Municipal de Saúde, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

13.2 E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Contrato de Prestação de Serviços em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Barra do Guarita/RS, 02 de março de 2020.

RODRIGO LOCATELLI TISOTT
Contratante

SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA
Contratada

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

Visto da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Barra do Guarita

Em ___/___/___

Giuster Marcelo Vogt

OAB/SC 33721 - OAB/RS 106.344-A